

Proc



FÔLHA 1
[Handwritten signature]

19 72

27
29-2-72

Superior Tribunal Militar

N.º 30 729

ESTADO DA GUANABARA

Relator, o Sr. Ministro

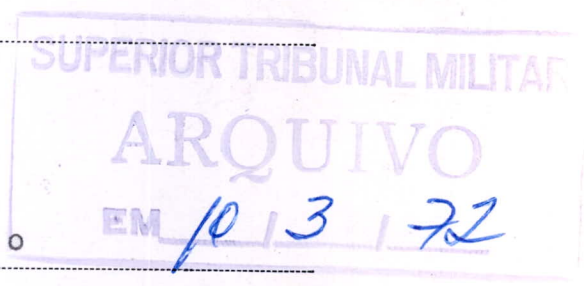
HABEAS-CORPUS

Paciente : RICARDO HENRIQUE SALLES, alegando estar preso ilegalmente, por autoridades do I Exército, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade.

Impetrante: A. S. Moraes Rêgo, adv.

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de fevereiro



de 1972, neste Superior Tribunal Militar, fêz a presente autuação.

322

Belo Sr. Dr. Secretário

[Handwritten signature]
OFICIAL *[Handwritten initials]*

306

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL
MILITAR.

AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO,

brasileiro, casado, advogado inscrito na Seção do Estado da Guanabara, da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº80, com escritório nesta cidade, na Av. Almirante Barroso, 90, 12º andar, salas 1214/16, vem, com fundamento no § 20 do artigo 153 da Constituição Federal, impetrar uma ordem de

H A B E A S C O R P U S

a favor de RICARDO HENRIQUE SALLES, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, sendo autoridade apontada como coatora o EXMO. SR. GENERAL COMANDANTE DO I EXÉRCITO, pelos motivos e fatos que, com a devida vênia, passará a expor :

O Impetrante foi procurado, em seu escritório, conforme documento anexo, em fotocópia, pelo Sr. OCTÁVIO / ALBERTO CALDEIRA SALLES, na qualidade de pai do estudante RICARDO HENRIQUE SALLES, sob a alegação de que o mesmo fôra

1. Introduction

The purpose of this study is to investigate the properties of alkylalanes, which are a class of organoaluminum compounds. These compounds have been found to exhibit a wide range of chemical and physical properties, making them of interest for both fundamental and applied research. The study focuses on the synthesis, characterization, and reactivity of several alkylalanes, with particular emphasis on their behavior in various chemical environments. The results of the study are presented in the following sections, which include a detailed discussion of the experimental procedures and the data obtained.

The first section of the study describes the synthesis of the alkylalanes, which were prepared by the reaction of aluminum metal with various alkyl halides. The reaction conditions, including temperature, pressure, and the use of solvents, were carefully controlled to ensure the highest possible yields of the desired products. The second section details the characterization of the synthesized compounds, which was carried out using a variety of analytical techniques, including infrared spectroscopy, nuclear magnetic resonance (NMR), and mass spectrometry. These methods allowed for the identification of the structures of the alkylalanes and the determination of their purity. The third section discusses the reactivity of the alkylalanes, which was studied by their reaction with a range of other chemical species. The results of these reactions are presented in detail, along with a discussion of the underlying mechanisms.

The final section of the study provides a summary of the findings and discusses the implications of the results for the broader field of organoaluminum chemistry. The study has shown that alkylalanes are a class of compounds with a rich and diverse chemistry, and that further research in this area is warranted. The results of the study are presented in the following sections, which include a detailed discussion of the experimental procedures and the data obtained.

30

9

prêso pelas autoridades militares do I Exército, no dia 22 de janeiro último, e com as quais procurou manter um entendimento e, apesar da cordialidade do tratamento, nada lhe foi revelado sobre o motivo da prisão, onde seu filho se encontrava e nem mesmo permitido um entendimento com ele ou remessa de objetos de uso próprio.

Constituído o Impetrante como advogado da família, também procurou um entendimento com as mesmas autoridades e, apesar da delicadeza com que foi recebido, nada lhe foi esclarecido e nem permitida visita ou entendimento com o estudante, ora Paciente.

Assim sendo, o Impetrante desconhece o motivo da prisão e, evidentemente, não se trata de crime da Lei de Segurança Nacional, uma vez que não existe qualquer distribuição de comunicação de prisão na Corregedoria da Justiça Militar e, de acordo com o artigo 59 do Decreto-Lei 898, de 1969, se a prisão fôsse por determinação do Sr. Encarregado do Inquérito, indispensável seria a comunicação da mesma à autoridade Judiciária Militar, no caso uma das Auditorias / desta Primeira Circunscrição Judiciária Militar.

Ad argumentandum, se se tratasse de prisão pela Lei de Segurança Nacional, o prazo da incomunicabilidade já estaria vencido e, portanto, a família teria o direito de visitar o Paciente onde o mesmo se encontrasse, pois que, permissa venia, o § 1º do artigo citado é taxativo nesse sentido.

Acresce ainda, que a Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, não revogada pela Lei de Segurança Nacional ou qualquer outra disposição legal, assegura taxativamente, no nº III, do artigo 89, o direito do advogado de se comunicar

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

4
R

Acresce ainda, que a Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, não revogada pela Lei de Segurança Nacional ou qualquer outra disposição legal, assegura expressamente, no nº III, do artigo 89, o direito do advogado de se comunicar com os seus clientes

"ainda quando êstes se achem prêsos ou detidos em estabelecimento civil ou militar mesmo incomunicáveis".

Nestas condições, vem o Impetrante com êste pedido de HABEAS CORPUS, pedir seja, após os trâmites legais e as informações prestadas, pôsto o Paciente em liberdade, pois não foi o mesmo prêso em flagrante delito ou por determinação de autoridade legal competente e, no caso de que seja a êle atribuída a prática de crime contra a Segurança Nacional, LEVANTADA A INCOMUNICABILIDADE com relação à família do Paciente e permitido ao Impetrante visitar o Paciente, como seu advogado, em qualquer ocasião, em qualquer prisão, uma vez que a lei que assegura êsse direito não sofreu qualquer revogação ou modificação, tudo por ser de direito e de

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1972

AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
Adv. Insc. nº 80.

PROTÓCOLO

- 4 FEB 1972 00667

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

Acordo de não agressão
O presente acordo de não agressão é celebrado entre os
partes envolvidas, com o objetivo de estabelecer as regras
de convivência e evitar qualquer tipo de violência física
ou psicológica. Este acordo é firmado por todos os
partes envolvidas, com o objetivo de estabelecer as regras
de convivência e evitar qualquer tipo de violência física
ou psicológica.

Este acordo é firmado por todos os
partes envolvidas, com o objetivo de estabelecer as regras
de convivência e evitar qualquer tipo de violência física
ou psicológica. Este acordo é firmado por todos os
partes envolvidas, com o objetivo de estabelecer as regras
de convivência e evitar qualquer tipo de violência física
ou psicológica. Este acordo é firmado por todos os
partes envolvidas, com o objetivo de estabelecer as regras
de convivência e evitar qualquer tipo de violência física
ou psicológica.

Este acordo é firmado por todos os
partes envolvidas, com o objetivo de estabelecer as regras
de convivência e evitar qualquer tipo de violência física
ou psicológica. Este acordo é firmado por todos os
partes envolvidas, com o objetivo de estabelecer as regras
de convivência e evitar qualquer tipo de violência física
ou psicológica. Este acordo é firmado por todos os
partes envolvidas, com o objetivo de estabelecer as regras
de convivência e evitar qualquer tipo de violência física
ou psicológica.

5A

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1972

Ilmo. Sr.

DR. AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO

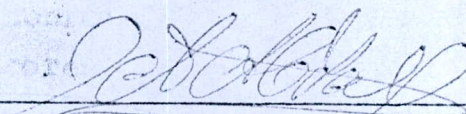
N E S T A

Prezado Senhor ,

Na qualidade de pai de RICARDO HENRIQUE SALLES, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Ataulfo de Paiva, 368, apto. 603, prêso pelas autoridades militares no dia 22 de janeiro do corrente, venho contratar os serviços profissionais de V. Sa., a fim de que possa defender o mesmo em qualquer das Auditorias da Justiça / Militar e, se necessário, perante o Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL / MILITAR, ficando responsável pelo pagamento dos honorários profissionais de V. Sa., os quais serão combinados posteriormente.

Sem mais, subscrevo-me

Atenciosamente,


Octávio Alberto Caldeira Salles

1.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELÃO
JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO
SUBSTITUTO
Diploma de *Walter da Silva*
1.º AUTORIZADO
Walter da Silva
2.º AUTORIZADO
PRIMO G. L.
Av. Graça Aranha, 342
Rio de Janeiro - Guanabara

A PRESENTE FOTO-CÓPIA COM
FERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
CONFERIDO POR:

Rio de Janeiro

4 2/12
DUALMA DE AZEVEDO BARCELLOS
Tabelão Substituto

6/1

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
R E C E B I M E N T O

Aos 7 dias de fevereiro de 19 72
Recebi estes autos para autuação, registrados no
Prot. Geral sob n.º 667 e contém 5
fôlhas, todas numeradas.
Eu Camille de Araujo, Of. Jud.,
pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
D I S T R I B U I Ç Ã O

Aos Exm.ªs Srs. Ministros:

Relator: _____
Revisor: _____
Em, _____ de _____ de 19 _____

Ministro Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
JUNTADA

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 19 72
nesta Secretaria, faço juntada aos presentes autos,
do(s) documento(s) que se segue(m), do que lavro
esta termo. Eu Camille de Araujo
Oficial-Judiciário, pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 RECEBIMENTO
 Para o Excmo. Sr. Ministro
 do Superior Tribunal Militar
 P. O. Caixa Postal 100
 Brasília, D. F.
 00000-000

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 DISTRIBUICAO
 Para o Excmo. Sr. Ministro
 do Superior Tribunal Militar
 P. O. Caixa Postal 100
 Brasília, D. F.
 00000-000

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 JUNTADA
 Para o Excmo. Sr. Ministro
 do Superior Tribunal Militar
 P. O. Caixa Postal 100
 Brasília, D. F.
 00000-000

Ofício nº 309 /DSJ

Rio de Janeiro, GB

Em 09 / Fev / 1972

Senhor Comandante:

De ordem do Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste Egrégio STM, nos autos do habeas corpus nº 30 729 , impetrado em favor de RICARDO HENRIQUE SALLES, tenho a honra de solicitar a V. Exa. informações sobre as alegações do paciente, constantes da petição inicial cuja cópia acompanha o presente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.


NORIVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL

Ao Exmo. Sr. Comandante do I EXÉRCITO
N E S T A



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL DO I EXÉRCITO

URGENTE

Of nº 165/CP

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, GB, ... Fev 72

Do Comandante do I Exército

Ao Sr Diretor Geral da Sec do STM

Assunto :- Informação - Presta

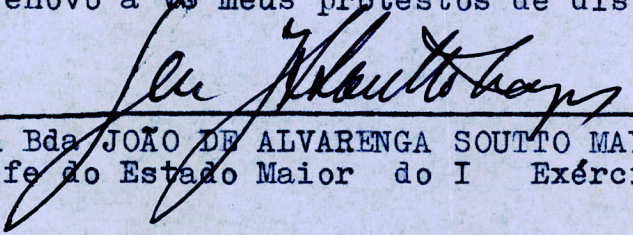
Referência:-Of nº 309/DSJ de 9Fev 72,
dêsse STM e recebido a 09
Fev 72.

1. De ordem do Exmº Sr General Comandante do I Exército,/ venho por intermédio de VS, prestar as informações solicitadas no ofício de referência pelo Exmº Sr Ministro Presidente do / STM, nos autos do habeas-corpus nº 30 729, impetrado em favor de RICARDO HENRIQUE SALLES, e que são as seguintes:

a) o paciente encontra-se envolvido em atividades subversivas ligadas à Organização Subversiva denominada FRAÇÃO / BOLCHEVIQUE DA POLÍTICA OPERÁRIA (FB/PO), o que está sendo objeto de apuração através Inquérito Policial Militar, do qual é Encarregado o Cel PEDRO LUIZ DE ARAUJO BRAGA;

b) informo, outrossim que o citado paciente além de não se encontrar incomunicável, ainda teve sua prisão ordenada pelo referido Encarregado do Inquérito, nos termos do artigo 59 e / seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 898, de 29 Set 69 - LEI DE SEGURANÇA NACIONAL - combinado com o artigo 225 do Código de / Processo Penal Militar, cuja custódia foi comunicada à autoridade judiciária competente, nos termos da legislação vigente.

2. Ao ensejo, renovo a VS meus protestos de distinta consideração.


Gen Bda JOÃO DE ALVARENGA SOUTO MAYOR
Chefe do Estado Maior do I Exército

DAT/FACR

PO:594/72

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

11 FEV 1927 00825

PROCOLO

De Comandante do 1.º Exército

do 1.º Exército

Assunto: 1.º Exército - 1.º Exército

Referência: 1.º Exército - 1.º Exército

Assunto: 1.º Exército - 1.º Exército

Assunto: 1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

1.º Exército - 1.º Exército

9
11

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

VISTA

Em, 21 de fevereiro de 1972
Abro vista ao Dr. José Geral da Silva
Eu, Guimilde Araújo
Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

RECEBIMOS

Recebi da Secretaria do Superior Tribunal Militar os presentes autos aos 21 de FEVEREIRO de 1972
p/ [assinatura] CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

VISTA

Em, 21 de fevereiro de 1972
Abro vista ao Dr. José Geral da Silva
Eu, Vitorino de Lencastre
OF. DE PROC. GERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
p/ [assinatura] Chefe da Secretaria

Tendo em vista as informações de fl. 8 em que se diz que o paciente da presente ordem de lib. corpus acha-se envolvido em atividades subversivas, opinamos pelo não conhecimento da medida impetrada, ex vi legis - art. 10. Al. 1.º. n.º 5 - Quanto a alegada incommunicabilidade, o item b das aludidas informações acrescentam que o citado paciente não se encontra nessa situação, de modo, pois, ser indeferida tal alegação.

Rio, 22.2.72. Lylio B. Sampaio
Proc. Geral. exerc.:

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

D A T A

Pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Geral me
foram entregues os presentes autos aos 22
dias do mês de fevereiro de 1972

Antônio de Mello
CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos
à Secretaria do Superior Tribunal Militar aos
22 dias do mês de fevereiro de 1972

Antônio de Mello
CHEFE DA SEÇÃO

10
h

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO E CONSULÇÃO
Em, 22 de fevereiro de 1972
Recebi estes autos e faço consulação ao Exmo.
Sr. Ministro Presidente em 23-2-72
Eu, Camilde Araujo
Of. Jd., pelo Of. Di. Camilde Araujo

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de 2 de 1972
nesta Secretaria, recebi os autos com
despacho de fls 11 do que
lavro (Camilde Araujo)
Oficial-Judiciário, pelo Oficial do Serviço escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
JUNTADA

Aos 24 dias do mês de 2 de 1972
nesta Secretaria, faço juntada aos presentes autos,
do(s) documento(s) que se seguem, do que lavro
este termo. Eu Camilde Araujo
Oficial-Judiciário, pelo Oficial do Serviço escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RECURSO

12-10-1967

Aos
nesta
leito
Official-Judicial, pelo
.....

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RECURSO

Aos
nesta
leito
.....
Official-Judicial, pelo
.....

P U B L I Q U E - S E.
Em, 24 de fevereiro de 1972.

HABEAS-CORPUS Nº 30.729

ESTADO DA GUANABARA

PACIENTE: RICARDO HENRIQUE SALLES

NORIVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA.

PUBLICADO NO D.O. DO ESTADO
DA GUANABARA, PARTE III, DO
DIA 29-2-72.

D E S P A C H O

Nº 21

Requer o advogado Augusto Sussekind de Moraes Rego uma ordem de habeas-corpus, em favor do estudante Ricardo Henrique Salles, sob a alegação de que o mesmo se encontra prêso, à disposição das autoridades militares do I Exército, desde o dia 22 de janeiro p. passado.

Argumenta que essa prisão é ilegal e mesmo que se tratasse de prisão, com base na Lei de Segurança Nacional, não se justifica a incomunicabilidade que o mesmo sofre por prazo superior ao estabelecido na lei.

Informa o Exmº. Sr. General Chefe do Estado Maior do I Exército, que o paciente encontra-se envolvido em atividades subversivas ligadas à organização subversiva denominada Fração Bolchevique da Política Operária, o que está sendo objeto de a puração através de inquérito policial militar.

E, ainda, que o mesmo está prêso por ordem do en carregado do inquérito nos termos do art. 59 e seus parágrafos da Lei de Segurança Nacional, mas, não comunicável.

Ouvido o Dr. Procurador Geral opina no sentido de não ser conhecido o pedido, de acôrdo com o art. 10 do Ato Institucional número 5 e quanto à incomunicabilidade deve ser indeferido porque já não está comunicável o paciente.

Isto posto, de acôrdo com o parecer da douta Procu

Vol. 100, Part 1, 1970

London: Royal Anthropological Institute, 1970

Printed in Great Britain

By the Royal Anthropological Institute

11, BEDFORD SQUARE, LONDON, W.C.1

0022-2933/70/0010-0000

© 1970 Royal Anthropological Institute

0022-2933(1970)100:1:1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

100-1-1-0

radoria Geral, não tomo conhecimento do pedido nos termos do artigo 10 do Ato Institucional nº 5.

Rio de Janeiro, GB., 24 de fevereiro de 1972.

Waldemar Fontalata

MINISTRO DR. WALDEMAR TÔRRES DA COSTA

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

13
Co

REMESSA

Aos dez dias do mês de Maio de
1972; no 1.º Juízo do Superior Tribunal Militar
Re a remessa dos autos do processo nº 100.000.000.

Manoel de Araújo
pelo Chefe da 2.ª Seção

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

GK-1 Via-90006008809879

